



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.734 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal do Idoso e da outras Providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º Fica criado O Conselho Municipal do Idoso – CMI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Getúlio Vargas, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, órgão gestor das políticas de Saúde e Assistência social do Município.

Parágrafo único. Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Definir Diretrizes para a Política Municipal do Idoso, embasadas nas deliberações da conferências;

II – Deliberar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso, estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas (Estatuto do Idoso, artigos 34 § 2º, 48 § único, 52 e 53);

III – Propor medidas para aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados a pessoa idosa;

IV – Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso (Estatuto do Idoso, artigo 7º);

V – Receber denúncias sobre as violações dos direitos da pessoa idosa, efetuando o encaminhamento destas aos órgãos e entidades responsáveis, acompanhando sua apuração e resolução;

VI – Promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre o direito da pessoa idosa;

VII – Promover e apoiar a realização de eventos e estudo no campo da promoção, proteção integral e defesa dos direitos do idoso;

VIII – Apoiar e incentivar iniciativas da comunidade nas suas propostas de uma política social voltada para o idoso;

IX – Apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos do idoso;

X – Estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XI – Manter constante articulação e interface com os Conselhos de Direitos e de Políticas Setoriais;

XII – Acompanhar a execução do orçamento do município no que se refere as ações voltadas ao atendimento e à promoção do idoso;

XIII – Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

absoluta de seus membros, a conferência Municipal do Idoso, juntamente ao órgão ao qual se vincula;

XIV – Convocar o Fórum de representantes de entidades não-governamentais, para eleição dos representantes no Conselho Municipal do Idoso;

XV – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e representantes da sociedade civil, será assim constituído:

I – Por 05 (cinco) representantes do Município, a saber:

- a) da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- b) da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;
- c) da Secretaria Municipal de Administração;
- d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – por 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:

- a) representantes dos idosos (Associações de idosos, aposentados, grupos de convivência, clubes da terceira idade);
- b) Representante de entidade ou organizações de representação do idoso com atuação municipal;
- c) Representante de instituição assistencial;
- d) Representante de instituições privadas com trabalho na área do idoso, na falta desse, representante de Sociedade Beneficente Hospitalar;
- e) Representante da OAB

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

§ 3º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. O Poder Executivo prestará apoio financeiro, de estrutura administrativa e de pessoal necessários para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15. O Poder Executivo regulará, no que couber, esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações assistenciais voltadas aos idosos no Município de Getúlio Vargas.

Art. 17. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – os de origem orçamentária e extraorçamentária;
- II – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III – as contribuições provenientes de convênios ou de acordos com entidades públicas ou privadas;
- IV – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V – os recursos decorrentes de empréstimos internos ou externos;
- VI – importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII – as receitas decorrentes das aplicações financeiras de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;
- IX – transferências do Município;
- X – as resultantes de doações de pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis do imposto de renda;
- XII – as advindas de acordos e convênios;
- XII – outras receitas.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e movimentados pelo poder público municipal, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

Art. 19 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, nos orçamentos anuais, créditos adicionais nos valores aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, destinados a atender os objetivos do Fundo.

Art. 21 As despesas decorrentes da manutenção das atividades e da execução dos projetos do Fundo Municipal do Idoso, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas nos orçamentos anuais.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de Decreto, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido Decreto, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 23 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 24 O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25 As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de novembro de 2020.


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


JÉSSICA LUANA DE OLIVEIRA,
Secretária de Administração em substituição.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 23/11/2020.